

**PRINCIPAIS PONTOS A SEREM OBSERVADOS NA APROPRIAÇÃO DAS RETENÇÕES NO
SIAFI WEB E NA ESCRITURAÇÃO DA EFD-REINF**

1. Mudança relativa às novas situações de deduções/encargos, conforme tabela disponível no item 6 da Macrofunção 020351 – DARF NUMERADO, a serem utilizadas para gerar compromisso realizável por Darf contábil:

ABAS DH	SITUAÇÕES ANTIGAS	SITUAÇÕES NOVAS
DEDUÇÃO	DDF025 - RETENÇÃO IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020	DDF055 - RETENÇÃO IMP. E CONTRIB. – IN RFB 1234/2012 – EFD-REINF R-4020 – DARF CONTÁBIL
	DDF009 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	DDF054 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF – DARF CONTÁBIL
	DDF021 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO	DDF050 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL
	DDF022 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA POR DARF NUMERADO – SUPRIMENTO DE FUNDOS	DDF051 - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS – DARF CONTÁBIL – SUPRIMENTO DE FUNDOS
ENCARGO	ENC040 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES - RGPS - DARF NUMERADO	ENC100 - ENCARGOS PATRONAIS S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC041 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - RGPS - DARF NUMERADO	ENC101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS – RGPS – DARF CONTÁBIL
	ENC048 - ENCARGO PATRONAIS S/SERVIÇOS DE TERCEIROS COM APROP BENS IMÓVEIS - DARF NUMERADO	ENC102 - ENC. PATRONAIS S/ SERV. TERCEIROS C/ APROP BENS IMÓVEIS – DARF CONTÁBIL

2. Atenção quanto ao correto preenchimento da **Aba Dedução** na apropriação dos impostos federais:
 - Situação: **DDF055**
 - UG Pagadora: **UG emitente do documento hábil**
 - Data de vencimento e de pagamento do DARF: **dia 20 do mês subsequente ao pagamento do documento fiscal**, ou o dia útil anterior, caso dia 20 não haja expediente bancário;
 - Código de receita: conforme Anexo I da IN 1.234/2012;
 - Natureza de rendimento: conforme Tabela **“Natureza de Rendimentos x Código de receita”** na página do DCF/PROPLAN.

3. Atenção ao preenchimento do Pré-doc da dedução:
 - Período de apuração:
 - ✓ **para retenção de IR/Contribuições**: último dia útil do mês de pagamento do fornecedor
 - ✓ **para retenção de INSS**: data de emissão da nota fiscal
 - Tipo de recurso - preencher conforme segue abaixo:
 - ✓ **Recurso 1**: Orçamento do exercício (fontes do tesouro)
 - ✓ **Recurso 2**: Restos a pagar (fontes do Tesouro)
 - ✓ **Recurso 3**: Recurso próprio, TED e emendas (independente do exercício)
4. Solicitamos às Unidades Gestoras que **sempre** revisem o preenchimento desses campos na NP e **realizem as alterações necessárias antes de efetivar o pagamento**. Caso a liquidação ocorra no final do mês e o pagamento se efetive no mês seguinte, a atenção deverá ser redobrada, principalmente com relação ao preenchimento dos **atributos do Pré-doc** que são essenciais para que o DCF consiga gerar o DARF corretamente.
5. As Unidades devem atentar-se quanto ao **correto preenchimento da natureza de rendimento** tanto no Siafi Web quanto no portal e-CAC (ver [Tabelas Natureza de Rendimento x Código de Receita](#) disponível na página do DCF/PROPLAN).
6. As Unidades Gestoras deverão **realizar na transação GERCOMP todos os seus compromissos de retenção e encargos referentes ao período de apuração juntamente com a realização das Ordens Bancárias**, ou seja, não deverá deixar documento do tipo “DARF” pendente de realização no Siafi Web. Solicitamos que, após o pagamento do fornecedor e a realização do DARF Contábil, a Unidade Gestora envie o respectivo evento de retenção na obrigação acessória EFD-Reinf.
7. **Caso seja necessário realizar alguma correção no DARF** que já foi realizado, a Unidade Gestora deverá **pesquisar na transação GERCOMP os documentos com status “realizado” (filtrando por NP e período de pagamento), localizar o DARF e estorná-lo (opção S – estorno)**. Após este estorno, o documento estará disponível para alteração no Siafi Web. Assim que realizar os ajustes necessários, a UG deverá realizar novamente o DARF Contábil.
8. Após o envio do evento na EFD-Reinf, o Declarante deve **verificar o código de receita que o portal e-CAC apurou para recolhimento**, uma vez que este é definido com base na Natureza de rendimento informada. Caso haja divergência entre o código de receita do “totalizador do evento” e o código informado na liquidação no Siafi Web, a Unidade deverá providenciar os ajustes necessários.

9. Tendo em vista que **IR/Contribuições e INSS** possuem **atos geradores diferentes (pagamento e emissão da nota fiscal, respectivamente)**, lembramos que, caso as Unidades não realizem o pagamento dentro do mês de emissão da NF, será necessário enviar os eventos da EFD-Reinf (R-4020 e R-2010) em duas competências diferentes.
10. Reforçamos que a **data limite para envio** é o **1º dia útil do mês subsequente ao pagamento do fornecedor**. A partir dessa data, todos os pagamentos devem estar declarados na EFD-Reinf para que o DCF realize os eventos de fechamento, conferências e recolhimento dentro do prazo legal determinado. Lembramos que a falta de apresentação da EFD-Reinf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará a aplicação de penalidades, conforme previsto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021.